



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**AJUSTE DIRETO N.º 55/SRAAC/2021 PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE “MINI
GIRATÓRIA NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE VIDALIA
(LIFE 17/NAT/PT/000510)”**

**REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE
29 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO EM VIGOR, E CÓDIGO DOS CONTRATOS
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA
SUA REDAÇÃO EM VIGOR**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por ajuste direto n.º 55/SRAAC/2021 para a celebração de contrato de “MINI GIRATÓRIA NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE VIDALIA (LIFE 17/NAT/PT/000510)”.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis

1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante, sendo que:
 - i. Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, doravante designado por DRAAC;
 - ii. Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada o fornecimento dos bens móveis em referência.
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP;
- c) Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA;
- d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
- e) Às Regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Para além dos regulamentos referidos no presente caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os bens móveis a fornecer.
4. Além dos documentos normativos indicados no presente caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens móveis a fornecer e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A DRAAC pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.^a

Prevalência

- 1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
- 2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 2.^a.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

O fornecimento da mini giratória objeto do presente procedimento deve ocorrer até **15 de novembro de 2021**.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.^a

Fornecimento dos bens móveis

O cocontratante obriga-se a fornecer o bem móvel objeto do presente procedimento com características técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Local de entrega e instalação dos bens móveis

A máquina, com as características definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, é entregue no Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da ilha de São Jorge.

Cláusula 7.^a

Garantia dos bens

1. O prazo de garantia dos equipamentos a fornecer é 2 (dois) anos a contar da data do fornecimento dos bens móveis em causa, nos termos do artigo 444.º do CCP.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da DRAAC, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante, nos termos do artigo 444.º do CCP.
4. Durante o prazo de garantia, o cocontratante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições, reparações e reconstruções do equipamento em resultado de deformações e avarias causadas por deficiências de instalação ou montagem, por forma a assegurar as condições previstas para o funcionamento do equipamento fornecido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 8.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante, nos termos do artigo 288.º do CCP.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização da DRAAC.
2. Para que exista autorização por parte da DRAAC, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade do cocontratante

Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a DRAAC.

Cláusula 11.^a

Relações do cocontratante com a DRAAC

1. Toda a informação produzida pelo cocontratante não pode ter outra divulgação senão a prevista no presente caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da DRAAC, única interlocutora do cocontratante neste processo.
2. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da DRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 12.^a

Pessoal

1. Durante a prestação de serviços o cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto aos trabalhos de fornecimento dos bens móveis, assim como de entrega de documentação e realização de testes de funcionalidade desses mesmos bens.
2. O cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
3. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
4. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança do seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
5. O cocontratante fica responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 13.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, é afetada a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo III – Obrigações da DRAAC

Cláusula 15.^a

Preço base

O fornecimento e instalação de bens móveis a contratar tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 48 000,00 (quarenta e oito mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 16.^a

Preço anormalmente baixo

Considera-se como sendo de preço anormalmente baixo a proposta que seja apresentada com valor inferior a 40% do preço base, para efeitos do disposto no artigo 29.º do RJCPRAA.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo total da presente aquisição de bens móveis são as seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- a) É efetuado um único pagamento com a entrega efetiva do bem móvel descritos na cláusula 5.^a;
- b) Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito da presente aquisição, estão incluídos todos os encargos transporte dos bens móveis a fornecer, bem como todos os encargos com o pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.);
- c) Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas pelos elementos justificativos, nomeadamente a indicação dos meios humanos e materiais utilizados;
- d) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;
- e) A DRAAC deduz nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - i. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - ii. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;
- f) Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante;
- g) Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até 0.50% do valor contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações inerentes ao contrato.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a DRAAC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. O contraente público, pode, excecionalmente, aprovar prorrogações contratuais do prazo da aquisição dos serviços, correspondendo a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato, mas que é concedido pelo contraente público ao cocontratante em virtude de este não conseguir o cumprimento do prazo de conclusão do contrato por razões que, não obstante lhe serem imputáveis, o contraente público entende serem relevadas, e que não merecerem a aplicação de multa contratual.
5. A prorrogação prevista no número anterior deve ser fundamentada dadas as circunstâncias concretas do caso, e deve ser compatível com o interesse público para a boa conclusão do contrato.
6. A prorrogação graciosa, ou havendo mais do que uma, nunca pode ser superior ao prazo inicial.
7. O cocontratante deve entregar o pedido de prorrogação graciosa, fundamentado, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data inicialmente prevista para o termo do contrato.

Cláusula 20.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A DRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP, por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

- b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 21.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada, permanentemente, pelo Engenheiro Pedro Gonçalo Piloto Casimiro, gestor do Projeto Life Vidalia da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato pela DRAAC

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da DRAAC;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela DRAAC contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, o montante respetivo é deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do direito da DRAAC poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à DRAAC;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

manutenção do contrato;

- e) Incumprimento pela DRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DRAAC, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

ANEXO I

(a que se refere a cláusula 5.^a)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A mini giratória deve possuir as seguintes características técnicas:

- **Largura de rastros:** 980 mm a 1300 mm
- **Combustível:** Gasóleo
- **Peso:** 1800 kg a 1950 kg
- **Altura de cabine:** 2,30m a 2,40 m
- **Peso mínimo:** 1800 kg
- **Peso máximo:** 1950 Kg
- **Altura à cabine:** 2,30 m – 2,40 m
- **Profundidade de trabalho:** Máxima de escavação 2,40 m
- **Altura máxima de escavação do nível do solo:** 3,80 m - 3,90 m
- **Força de escavação do balde:** 1600-1650
- **Caudal hidráulico:** 2x19.2 lt ou superior
- **Motor:** cilindrada 800- 900 c3
- **Força de tração:** 1160 kg 1100- 1200Kg
- **Velocidade de translação:** 2.3 a 4.5Kh
- Cv 14-16
- Mini Giratória cabinada
- Bomba de pistons caudal variável



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Peças extra a incluir compatíveis com a máquina adquirida:

- ✓ Baldes de 30 e 60 cm e 1 balde de limpeza;
- ✓ Martelo Demolidor;
- ✓ Pinça hidráulica giratória;
- ✓ Garras.